

ASSOCIAÇÃO DA CLASSE DE ASSISTENTES DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA – ACAADM

Ao

SINSERPU-JF,

A ACAADM vem apresentar ao SINSERPU-JF, em razão de ter tomado conhecimento do chamado feito para apresentação de pautas específicas da classe, em junho próximo passado, visando a elaboração de uma Carta Compromisso que será apresentada aos prefeitáveis do próximo pleito eleitoral, fazê-lo, como segue:

1) A não extinção da carreira de Assistente de Administração:

É proposta da atual Administração extinguir, quando vagar, a carreira de Assistente de Administração, hoje com seis níveis, sendo que o nível I já foi declarado extinto quando vagar, pela Lei Municipal nº 13.038/2014, e que também criou o nível VI.

Justifica a Administração a extinção na inexistência de diferenciação nas atividades desenvolvidas por quaisquer dos níveis e que seis níveis são desnecessários, devendo ser no máximo três, como nas demais carreiras.

É de se ressaltar que a carreira surgiu com cinco níveis, sendo acrescido pela lei municipal citada acima o nível VI, por ser medida necessária para minimizar injustiça cometida com os que estavam mais ao final da carreira, em decorrência de alteração de vencimentos para algumas classes iniciais, em separado. Além é claro do Assistente de Administração VI ter qualificação profissional, como curso superior concluído. Pois é sabido que se subir para o nível VI, além de prestar o concurso interno, é necessário se ter quinze anos de efetivo exercício no município e ter curso superior.

Ademais, é sabido que em todas as secretarias e entes da Administração Municipal, a carreira de Assistente é de suma importância para o funcionamento da máquina administrativa. Sem os mesmos o Município atrasa ou até mesmo para em diversas frentes de trabalho.

2) Seleção competitiva interna:

A seleção competitiva interna está prevista no art. 31 da Lei Municipal nº 9.212/1998 e foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.939/2000, que sofreu alterações posteriores. Há previsão de sua realização a cada dois anos, porém, em virtude de modificação introduzida no art. 6º pelo Decreto Municipal nº 7.935/2003, ficou condicionada a disponibilidade orçamentária-financeira do Município, o que tem se mostrado critério subjetivo a justificar sua não realização e rechaçar a carreira. Lembrando que os últimos concursos internos para a carreira se deu em 2010, para os níveis II, III, IV e V, e em 2016, para o VI.

3) Redução da carga horária sem redução proporcional do salário:

A proposta é factível, uma vez que com a introdução de novas ferramentas, com o avanço tecnológico, a maioria das tarefas realizadas pelos Assistentes de Administração não demandam a presença física e a atuação deste servidor por 8 (oito) horas diárias, sem que resulte em redução quantitativa ou qualitativa na atividade desenvolvida pelos Assistentes de Administração, de forma que se justifica a manutenção do salário.

4) Adicional por formação:

A modalidade já existe para os cargos de nível superior e pode ser implementada para os cargos de nível médio, à medida que os Assistentes de Administração adquiram novos conhecimentos, que serão aplicados nas atividades diárias, em que o beneficiário será o cidadão. Além de ser um estímulo para a constante busca por qualificação pelo Servidor Público.

A providência necessária é fazer acrescer ao art. 32 da Lei Municipal nº 9.212/1998, os Assistentes de Administração, definindo as regras e requisitos de sua implementação.

5) Recomposição do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com instituição de piso para a classe:

Reorganizar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, restabelecendo o interstício de 11% entre os níveis e mantendo o interstício de 10% entre as letras, com fixação do piso para o Assistente I, correspondente a 1,5 salário mínimo vigente em 2025.

6) Não desconto ticket alimentação por faltas justificadas, atestados médicos e revisão da parte fixa e variável:

Em caso de falta ao trabalho, ainda que justificada, há previsão de desconto do valor do Ticket Alimentação, o que deve ser revisto, pois que a finalidade não é a premiação por assiduidade, mas sim que o servidor tenha a possibilidade de se alimentar melhor. Esse regramento é um tanto quanto discutível, pois se o servidor fica doente e ingressa com LTS dá entender que deixa de se alimentar ou que tenha que piorar sua alimentação.